

LEI N° 1.180/91

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 12 de Novembro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a proceder a doação à Manfor, indústria e Comércio Ltda, com CGC/MF nº 38.996.096/0001-62, do imóvel localizado no loteamento Cidade Nova Iguape, Bairro do Rocio, com a seguinte localização:

Partindo do ponto “00”, localizado na confluência das Alamedas 06 e 07, deste segue no rumo 15°04’00 NW, pela lateral da Alameda 17, numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto “01” ; daí deflete à direita no rumo 74°54’00 NE, numa distância de 120,00 metros, confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, até encontrar o ponto “02”; daí deflete à direita no rumo 64°33’00 SE, numa distância de 68,06 metros, segue pela lateral da Alameda 20, até encontrar o ponto “03”; daí deflete à direita no rumo 74°54’00 SW, numa distância de 180,00 metros, segue pela lateral da Alameda 06, até encontrar o ponto “00”, onde teve início este memorial, encerrando uma área de 6.439,16m² (seis mil quatrocentos e trinta e nove e dezesseis metros quadrados).

Art.2º- A área descrita no artigo anterior, destina-se à construção e instalação de indústria de guitarras e instrumentos sonoros, não podendo ser mudada sua destinação.

Art.3º- A empresa donatária incumbe iniciar a implantação operação e produção, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência da área respectivas, sob pena de imediata reversão da mesma à municipalidade, com todos os benefícios que lhes forem incorporados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo previsto no “caput” deste artigo, poderá se prorrogado, por Lei, desde que devidamente justificado.

Art.4º- Todos os encargos referentes à transferência do móvel, serão da responsabilidade da doadora.

Art.5º- A doadora, procederá a necessária terraplanagem do local, entregando-o pronto para ser erigida a construção do prédio.

Art.6º- A documentação necessária para que se efetive a construção e implantação da indústria, será buscado junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e Federais, pela donatária.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por contas das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 13 DE NOVEMBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

